



ADENDO AO PARECER ÚNICO 0538396/2012 – SUPRAM-LM		PROTOCOLO SIAM Nº 0624854/2012
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00212/1991/003/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - RevLO		

EMPREENDEDOR: Sociedade Coelho Ltda.	CNPJ: 20.621.728/0001-48
EMPREENDIMENTO: Sociedade Coelho Ltda.	CNPJ: 20.621.728/0001-48
MUNICÍPIO: Governador Valadares	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 18° 51' 04"	LONG/X 41° 56' 58"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO	
NOME: Pico da Ibituruna	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Córrego Cardoso
UPGRH: DO5 - Região da Bacia do Rio Caratinga	
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): C-02-03-8 Recauchutagem de pneumáticos	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Antônia Teixeira de Farias	CNPJ/REGISTRO: CREA-MG 42894/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Janaína Abreu Alvarenga – Analista Ambiental (Gestora)	1253745-2	
Alicielle Souza Aguiar – Analista Ambiental	1219035-1	
Amilton Oneide Vial – Analista Ambiental	CREA-MG 30269/D	
Maria Augusta R. Barros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1255550-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor Regional de Controle Processual	1296992-9	

1. Histórico

O Parecer Único nº 0538396/2012 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 00212/1991/003/2012, do empreendimento Sociedade Coelho Ltda., na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), foi levado à 81ª Reunião Ordinária do Copam Leste Mineiro no dia 24/07/2012. A equipe interdisciplinar da Supram sugeriu o indeferimento dessa Licença Ambiental para a atividade de recauchutagem de pneumáticos, no município de Governador Valadares, MG, por motivo de descumprimento de condicionantes. O processo foi baixado em diligência para verificação do cumprimento das condicionantes, tendo em vista a apresentação de documentação pelo empreendedor durante a reunião.

2. Discussão

Durante a 81ª Reunião Ordinária do Copam Leste Mineiro, realizada no dia 24/07/2012, representante do empreendimento Sociedade Coelho Ltda. questionou a situação das condicionantes descritas no Parecer Único nº 0538396/2012, que faz referência às condicionantes contidas no Parecer Técnico nº 160416/2006 (P.A. nº 00212/1991/001/2005), de Certificado de Licença de Operação (LO) nº 254/2006.

Foi informado pelo representante do empreendimento que houve o cumprimento das condicionantes cujas situações estavam como descumpridas. A equipe da Supram recebeu a documentação entregue pelo empreendedor para avaliação.

O Parecer Único nº 0538396/2012 apresentou a seguinte discussão das condicionantes 3 e 4:

Condicionante 3: *“Executar o Programa de Automonitoramento dos resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II”.*

Prazo: *“semestralmente”.*

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: Foram verificados no SIAM os seguintes protocolos: 213604/2006, de 06/07/2006; 453401/2006, de 21/08/2006; 531041/2006, de 09/10/2006; 012894/2007, de 09/01/2007; 297675/2007, de 22/06/2007; 043778/2008, de 24/01/2008; 543077/2008, de 20/08/2008; 206544/2010, de 30/03/2010 (referente ao primeiro e segundo semestre de 2009); e 803536/2010, de 30/11/2010 (referente ao primeiro e segundo semestre de 2010). Não foi comprovado o cumprimento desta condicionante referente ao ano 2011.

Condicionante 4: *“Executar o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos da caixa separadora de água e óleo, conforme definido no Anexo II”.*

Prazo: *“semestralmente”.*

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: Foram apresentados somente três protocolos de cumprimento desta condicionante: Protocolo 543335/2006, de 18/10/2006; 206544/2010, de 30/03/2010 e Protocolo 748684/2011, de 03/10/2011. A caixa separadora de água e óleo recebe os efluentes da área dos compressores e da área das caldeiras, que são gerados de forma descontínua. Dos resultados de automonitoramento

apresentados, observou-se que alguns parâmetros não atenderam os padrões de lançamento estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH N° 01/2008.

Após avaliação dos documentos, a equipe da Supram acatou o protocolo RI0022372011, referente ao inventário de resíduos sólidos industriais do empreendimento do ano 2011, e tomou a condicionante 3 como cumprida.

Assim, segue abaixo o novo texto da situação e análise da condicionante 3:

Condicionante 3: *“Executar o Programa de Automonitoramento dos resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II”.*

Prazo: *“semestralmente”.*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Foram verificados no SIAM os seguintes protocolos: 213604/2006, de 06/07/2006; 453401/2006, de 21/08/2006; 531041/2006, de 09/10/2006; 012894/2007, de 09/01/2007; 297675/2007, de 22/06/2007; 043778/2008, de 24/01/2008; 543077/2008, de 20/08/2008; 206544/2010, de 30/03/2010 (referente ao primeiro e segundo semestre de 2009); 803536/2010, de 30/11/2010 (referente ao primeiro e segundo semestre de 2010), e RI0022372011, de 30/03/2012.

Para a condicionante 4 não foi verificado protocolo diverso dos já referenciados no Parecer Único n° 0538396/2012, que comprove o atendimento a esta condicionante. Assim, esta permanece com o texto original, descrito no Parecer Único.

Nesse contexto, a equipe da Supram entende que essa condicionante está descumprida.

Conforme mencionado no Parecer Único, em virtude de a maior parte dos laudos de monitoramento de efluentes da caixa separadora de água e óleo não ter sido apresentada, não há como avaliar seu desempenho. Ademais, dos resultados de automonitoramento, alguns se encontraram fora das condições de lançamento. No laudo de análise cuja coleta foi realizada em de 31/08/2006, por exemplo, os parâmetros DBO, DQO e óleos e graxas apresentaram-se fora dos padrões, e no laudo datado de 30/08/2011, o mesmo ocorreu com os parâmetros DBO e surfactantes.

3. Conclusão

Por fim, diante à constatação do descumprimento da condicionante n° 4, e cumprimento fora do prazo das condicionantes n° 1 e 2 do P.A. n° 00212/1991/001/2005, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o indeferimento dessa Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) para o empreendimento Sociedade Coelho Ltda. para a atividade de recauchutagem de pneumáticos, no município de Governador Valadares, MG.

As recomendações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.